Edição impressa produzida pelo jornal Tribuna Independente com circulação diária em bancas e assinantes. A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado no site: https://tribunaindependente.com.br

TRIBUNA INDEPENDENTE
MACEIÓ - ALAGOAS
QUINTA E SEXTA-FEIRA,
21 E 22 DE ABRIL DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - TERCEIRA CHAMADA

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital Terceira Chamada, Pregão Eletrônico Nº 31/2022, que objetiva AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA A GUARDA PATRIMONIAL E PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA. Os interessados poderão obter o Edital no *Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC)* www.bnc.org.br, data da disputa: 06 de maio de 2022, às 09 horas, José Claudio Oliveira Santos - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0147/2022 - **EDITAL Nº: 003/2022 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO)** - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI. ACOLHIMENTO DOS ENVELOPES: A partir das 08h:00min do dia 25 de abril de 2022 até às 14h:00min do dia 12 de maio de 2022. ABERTURA DOS ENVELOPES: 12 de maio de 2022. HORÁRIO: 14h:00min (quatorze horas). Os interessados poderão obter informações no endereço eletrônico cplcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h. Campo Alegre – AL, 20 de abril de 2022 Aline Carneiro dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0810/2022 - **EDITAL Nº 007/2022.1 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL. Data da disputa: 12 de maio de 2022, às 09:00hr (nove horas). Horário de Brasília**. Local - Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas – Informações: cplcampoalegre@gmail.com. Disponibilidade do Edital pelo site http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1. Campo Alegre/AL, 20 de abril de 2022 Aline Carneiro dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0812/2022 - **EDITAL Nº 006/2022.1 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PERTINENTE A REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL.** Data da disputa: 11 de maio de 2022, às 13:00hr (treze horas). Horário de Brasília. Local - Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas – Informações: cplcampoalegre@gmail.com. Disponibilidade do Edital pelo site http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1. Campo Alegre/AL, 20 de abril de 2022 Aline Carneiro dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0811/2022 - **EDITAL Nº 005/2022.1 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.** Data da disputa: 11 de maio de 2022, às 09:00hr (nove horas). Horário de Brasília. Local - Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas – Informações: cplcampoalegre@gmail.com. Disponibilidade do Edital pelo site http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1. Campo Alegre/AL, 20 de abril de 2022 Aline Carneiro dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAIXA — MINISTÉRIO DA ECONOMIA — PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3037/0222- 1° Leilão e nº 3038/0222 - 2° Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 29/04/2022 até 08/05/2022, no primeiro leilão, e de 13/05/2022 até 23/05/2022, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA nos estados AL, AM, BA, CE, DF, GO, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, e SP e no escritório do leiloeiro, Sr. FERNANDO GONÇALVES COSTA, no endereço Setor de Oficinas Norte, Quadra 01, Conjunto "A", Lote 08,Brasília - DF - Cep.: 70.634-110, (61) 3465-2203, (61) 3465-2074, (61) 3465-2542) e (61) 99983-4121. Atendimento no horário de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs (Site: www.multleiloes.com). (O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/ximoveis). O 1° Leilão realizar-se-á no dia 09/05/2022, às 13h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2° Leilão no dia 24/05/2022, às 13h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro, no endereço : www.multleiloes.com)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 02/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da reforma e ampliação da escola Desembargador José Fernando de Lima Souza – **Data/Horário: 12 de maio de 2022** às 10:00hs (dez horas).Local de realização: Sala da CPL, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Avenida Dep. Diney Torres, s/nº, bairro Geraldo Sampaio – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 14 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplsaomigueldoscampos@gmail.com .

Raul Manuel Guerra Camboim
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº: 04/2022
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma praça localizada no Conjunto Prefeito Isnaldo Bulhões, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Data da abertura da sessão pública: 09/05/2022.
Horário da abertura da sessão pública: 9:00 horas (horário de Brasília).
Local: Rua Santa Terezinha, 229 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL.
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, 229 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com.

Rogério Vieira Cabral
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura de Carneiros, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, nº 008/2022-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Locação de Veículos e Máquinas. Data/Horário: 05 de maio de 2022, às 14:00hs (horário de Brasília). Edital e seus Anexos encontram-se disponível no site http://bnc.org.br/, a partir das 14:00hs do dia desta publicação e através do site www.carneiros.al.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 20 de abril de 2022.
Arnaldo de Araujo Alécio
Pregoeiro

LEILÃO DE 20 IMÓVEIS Online
Data do Leilão: 26/04/2022 a partir das 14h00
bradesco — ZUKERMAN LEILÕES
IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ALAGOAS • BAHIA • CEARÁ • DISTRITO FEDERAL • GOIÁS • MINAS GERAIS MATO GROSSO • RIO DE JANEIRO • RIO GRANDE DO SUL • RONDÔNIA • SÃO PAULO • TOCANTINS
À VISTA 10% DE DESCONTO | ÁREAS RURAIS • COMERCIAIS • GALPÃO • RESIDENCIAIS • TERRENO
LOTE 01 - ÁREA RURAL ARAPIRACA/AL POVOADO CAPIM
Rua Projetada, s/nº. Áreas totais: ter.: 1.768,00m². Matr. 94.350 do 1° RI local. Obs.: Cadastrada no INCRA sob nº 999.920.777.765-0 e NIRF nº 8.650.520-3.
Lance Mínimo R$ 96.000,00
Mínimo à vista: R$ 86.400,00
Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. O edital completo (descrição dos imóveis, condições de venda e pagamento) encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo nº 1.536.918 em 05/04/2022 e 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco nº 225.848 em 06/04/2022. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744.
MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677
BANCO.BRADESCO/LEILOES | www.ZUKERMAN.com.br

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores condôminos do **EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE,** sito a rua Senador Rui Palmeira nº 150, bairro de Ponta Verde, em Maceió - AL., convocados para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar em primeira convocação às 10:30 horas no dia 30 de abril de 2022, no Salão de Convenções do edifício , no endereço supra citado, para deliberação da seguinte ordem do dia:

A) Eleição de síndico;
B) Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do síndico;
C) Apreciar orçamento anual para o próximo exercício e fixar a taxa de condomínio.

Não sendo alcançado quórum mínimo de instalação em primeira convocação, a Assembleia se instalará em segunda convocação, às 11:00 horas, no mesmo dia e local, com qualquer número, observado, entretanto, o quórum específico estabelecido para cada matéria na convenção e na lei.

Maceió, 07 de abril de 2022.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE

VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: 1) Data, Hora e Local: Ao 14º dia do mês de janeiro de 2022, às 09:30:00 horas, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, sala 1703, (parte) e 1704 (parte), Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-905, reuniram-se os futuros acionistas da presente companhia em organização, a ser denominada **VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.** ("Companhia"), cuja sede, na forma do estatuto social, estabelecer-se-á no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na Rua Dr. Antônio Arecipo, nº 622, sala A - parte – Centro, CEP 57.800-000. **2) Presença**: Dispensadas as publicações de edital de convocação em razão da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia em organização, a saber: (i) **AVIVA AMBIENTAL S/A,** pessoa jurídica de direito privado com sede social na Rua Arandú, 57, 9º andar, conjunto 94, bairro Brooklin Paulista, CEP 04562-030, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.799.267/0001-00, NIRE nº 35.300.509.277, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, pelos seus Diretores Sr. **Alexandre Ferreira Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 16.632.257-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 148.656.908-08; e Sr. **Vaney Iori**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 40.892.017-8-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 318.156.138-07, ambos com endereço comercial na Rua Arandú, 57, 9º andar, conjunto 94, bairro Brooklin Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04562-030 ("Aviva"); (ii) **CYMI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.471.899/0001-70, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1703 (parte) e 1704(parte), Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, pelo Sr. **Rogério Diniz de Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 08.056.887-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.782.367-90; e Sr. **Murilo Magalhães Nogueira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade profissional nº 871060168/D CREA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 829.271.117-15, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP20030-905, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cymi" e, em conjunto com a Aviva, as "Acionistas"). **3) Mesa**: Presidente: Rogério Diniz de Oliveira; Secretário: Alexandre Ferreira Lopes. **4) Ordem do Dia**: Deliberar sobre a (i) constituição da Companhia pelas Acionistas; (ii) fixação do capital social da Companhia, bem como a forma de sua subscrição e integralização; (iii) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (vi) fixação do valor global da remuneração dos administradores. **5) Deliberações**: Discutidas as matérias integrantes da ordem do dia, as Acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalva, deliberaram o seguinte: (i) **Constituição e Denominação Social.** Constituir uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de **VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.**, com sede no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na Rua Dr. Antônio Arecipo, nº 622, sala A - parte – Centro, CEP 57.800-000, a qual terá por objeto social a exploração da concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos municípios que compõem o Bloco C – Zona da Mata e Litoral Norte do Estado de Alagoas, quais sejam: Anadia, Branquinha, Campestre, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Ibateguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Milagres, Tanque D'arca, Taquarana e União dos Palmares ("Municípios"), englobando: (a) a prestação do serviço público de abastecimento de água potável nos Municípios, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; (b) a prestação do serviço público de esgotamento, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) a exploração de fontes de receitas adicionais, entendidas como toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Companhia decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima; e (d) a execução de serviços complementares, entendidos como serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima, a serem prestados pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora; (ii) **Subscrição e Integralização do Capital Social.** Determinar que o capital social será de R$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cujo preço das ações ordinárias, nesta emissão, fica fixado em R$ 1,00 (um real) por ação, nos termos do artigo 14, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), totalmente subscritas neste ato. Conforme consta dos Boletins de Subscrição de Ações que integram a presente na forma do Anexo I, as Acionistas integralizaram, nesta data, em moeda corrente nacional, o montante de R$ 100,00 (cem reais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social; (iii) **Estatuto Social.** Aprovar a redação do Estatuto Social, que passa a viger de acordo com os termos constantes do Anexo II a esta ata.; (iv) **Conselho de Administração**. Aprovar a instalação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da legislação e estatuto social, e eleger, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, as seguintes pessoas: a. **Carlos Eduardo Assumpção Olesko**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 077751-1, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de Santa Catarina, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.186.359-70, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, 231, sala 1701 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-905, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e, como seu suplente, o sr. Emilio del Valle Palacios, espanhol, casado, engenheiro civil, registrado no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº G024941-C, inscrito no CPF/ME sob o nº 705.650.671-25, com endereço comercial na Av. Presidente Wilson n.º 231, sala 1701 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-905; b. **Alexandre Ferreira Lopes**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 16.632.257 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 148.656.908-08, com endereço comercial na Rua Arandu, nº 57, 9º andar, cj 94, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.562-030, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração; e, como seu suplente, o sr. Igor Jefferson Lima Clemente, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 42.188.793-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.797.688-69, com endereço profissional na Rua Arandu, n. 57, 9º andar, cj 94, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. CEP: 04.562-030; c. **Leandro Da Silva Reis**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1506621, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 803.722.601-87, com endereço comercial na Av. Presidente Wilson nº 231, sala 1701 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-905, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração; e, como seu suplente, a sra. Renata Mendes Alberoni, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 210009130 DIC/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 109.194.377-02, com endereço comercial na Av. Presidente Wilson nº 231, sala 1701 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-905; **Declarações de Desimpedimento.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, para os devidos fins, não estarem incursos em qualquer das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de conselheiros da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações, que serão lavrados em livro próprio da Companhia, cujas cópias seguem anexas à presente ata (Anexo III); (v) **Diretoria.** Aprovar a eleição, por unanimidade, dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data: a. **Vaney Iori,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 40.892.017-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 318.156.138-07, com endereço comercial à Rua Arandu, nº 57, 9º andar, cj 94, Brooklin Paulista, São Paulo/SP. CEP: 04.562-030, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica; b. **Rogério Diniz De Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 08.056.887-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.782.367-90, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson nº 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica; c. **Germán Sánchez González**, espanhol, solteiro, industrial, portador do visto permanente e da carteira de identidade de estrangeiro, registrado no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V986674-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.519.617-16, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, 231, sala 1701 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica; **Declarações de Desimpedimento**: os Diretores ora eleitos declaram, para os devidos fins, não estarem incursos em qualquer das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de diretores da Companhia. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações, que serão lavrados em livro próprio da Companhia, cujas cópias seguem anexas à presente ata (Anexo III). (vi) **Remuneração Global dos Administradores.** Determinar que a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022 será de até R$ 1.000,00 (mil reais), a vigorar até a data em que for realizada a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia. **6) Encerramento:** Encerradas as discussões, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. *Esta ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio*. Rio de Janeiro/RJ, 14 de janeiro de 2022. Rogério Diniz de Oliveira - **Presidente**; Alexandre Ferreira Lopes - **Secretário**. Acionistas: **AVIVA AMBIENTAL S/A; CYMI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**.

ESTATUTO SOCIAL DA VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A **VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A**.("Companhia") é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2°** - A Companhia tem sua sede e foro no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na Rua Dr. Antônio Arecipo, nº 622, sala A - parte – Centro, CEP 57.800-000. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a exploração da concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos municípios que compõem o Bloco C – Zona da Mata e Litoral Norte do Estado de Alagoas, quais sejam: Anadia, Branquinha, Campestre, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Ibateguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Milagres, Tanque D'arca, Taquarana e União dos Palmares ("Municípios"), englobando: (a) A prestação do serviço público de abastecimento de água potável nos Municípios, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; (b) A prestação do serviço público de esgotamento, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) A exploração de fontes de receitas adicionais, entendidas como toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Companhia decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços especificados nos itens **(a)** e **(b)** acima; e (d) A execução de serviços complementares, entendidos como serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens **(a)** e **(b)** acima, a serem prestados pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração determinado equivalente ao prazo de vigência do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com o Governo do Estado de Alagoas ("Contrato de Concessão"), oriundo da Concorrência Pública Internacional nº. 002/2021 – CASAL/AL ("Edital"). **Parágrafo 1º.** Qualquer alteração no controle societário da Companhia deverá ser submetida a prévia autorização do Poder Concedente, sob pena de declaração de caducidade do Contrato de Concessão. **Parágrafo 2º.** A Companhia fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social e/ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, e integralizado na forma dos boletins de subscrição depositados na sede da Companhia. **Parágrafo 1º**. O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, deverá ser aumentado até a data de assinatura do Contrato de Concessão para R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do item 30.2.3.2 do Edital. **Parágrafo 2º**: A Companhia deverá obedecer ao cronograma exigido no Contrato de Concessão para aumento de seu capital social, de modo que o capital social mínimo subscrito e integralizado deverá ser de: (a) R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), até o final do 1º (primeiro) ano da Concessão; (b) R$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), até o final do 2º (segundo) ano da Concessão; (c) R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), até o final do 3º (terceiro) ano da Concessão; e (d) R$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), até o final do 4º (quarto) ano da Concessão. **Parágrafo 3º**: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo 4º.** Dentro do limite de capital social autorizado, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar sobre a emissão de ações; e (b) aprovar aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 5º.** - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 6º. -** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo 7º. -** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Artigo 6º** - Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, poder-se-á: (i) não emitir novas ações; ou (ii) emitir novas ações, as quais deverão ser distribuídas a todos os acionistas de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia. **Artigo 7º** - Os titulares de ações nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo decorrido entre a data da integralização das referidas ações e o término do exercício social. **CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA: Seção I - Assembleia Geral: Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre os negócios da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, conforme definido no Artigo 24 abaixo, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 9º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre que entender necessária ou, ainda, a pedido de qualquer das acionistas. **Parágrafo 1º**. A convocação deverá ser realizada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e convocação por mensagem eletrônica ou carta registrada aos acionistas, nos termos estabelecidos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, tudo com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, no caso de segunda convocação, detalhando a data, horário, local e ordem do dia, observadas as demais formalidades previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 2º**. Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada. **Parágrafo 3º**. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia. Quando for necessário realizá-la em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião e o motivo de sua realização em local diverso de sua sede social. **Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou representante legal de instituição financeira. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Artigo 10** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração eleito pela maioria do capital votante da Companhia. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 11** – Ressalvadas as matérias cuja aprovação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exija quórum superior, bem como as matérias previstas no Artigo 12 abaixo, todas as demais decisões de competência da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, conforme previsto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12** – A deliberação acerca das matérias prevista a seguir é de competência exclusiva da Assembleia Geral, e sua aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia: (a) alterações no estatuto social da Companhia que digam respeito ao seu objeto social (desde que a alteração proposta impacte de forma relevante a consecução e implementação das atividades da Companhia), às competências do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral ou às e regras relativas à distribuição de resultados; (b) qualquer pedido, proposta ou autorização relativa a liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e reorganização da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; (c) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) deliberar sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia. (e) aprovação de Orçamento Anual proposto pela Diretoria na hipótese em que no ano imediatamente anterior o valor presente líquido da Companhia, tal como calculado pela Diretoria, tenha apresentado uma variação negativa superior a 20% (vinte por cento) em relação ao previsto no Plano de Negócios. **Parágrafo Único.** As seguintes matérias dependerão do voto favorável de acionistas detentores de ações representativas de 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia: (i) Criação de ações preferenciais ou de uma nova classe de ações preferenciais, exceto se autorizado pelo Estatuto Social; (ii) Mudança nas preferências, vantagens e/ou condições de amortização e/ou resgate de uma ou mais classes de ações; e (iii) Aprovação de transformação da Companhia em outro tipo societário. **Seção II - Administração - Subseção I: Disposições Gerais: Artigo 13** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos será feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Subseção II - Conselho de Administração: Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, um dos quais será designado Presidente, conforme deliberado pelos acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês consultivos para auxiliar os seus trabalhos, os quais não terão qualquer poder decisório. Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração entre membros titulares ou suplentes do Conselho de Administração, os quais poderão convidar executivos ou funcionários dos acionistas para, na presença dos respectivos membros do Conselho de Administração, auxiliar os trabalhos do comitê. Também poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês, como convidados, executivos ou funcionários da Companhia. **Artigo 15** – O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 10 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como: (a) distribuir os assuntos de competência do Conselho de Administração entre os membros e comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; (b) submeter à votação do Conselho de Administração as matérias da ordem do dia das reuniões e (c) coordenar as atividades do Conselho de Administração, assessorando seus membros em todos os procedimentos junto à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário. **Parágrafo 2º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, que não decorra de conflito de interesses do conselheiro, este será substituído por seu respectivo suplente. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. **Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, e as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e deverão incluir a ordem do dia e o respectivo material preparatório. **Parágrafo 2º** - A presença de todos os membros do Conselho de Administração à reunião dispensa as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 2º** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitido o voto por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre as quais a integra do voto do Conselheiro ausente. **Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e/ou por este Estatuto Social: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social, e fixar-lhes as atribuições bem como a remuneração; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais e programas anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, acompanhando suas implementações; (c) criar ou autorizar a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) pela Companhia de qualquer título ou valor mobiliário representativos de dívida que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, desde que previsto no Orçamento Anual; (d) aprovar qualquer investimento (inclusive investimento de capital – capex), aquisição ou despesa não previstas no Plano de Negócios que exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais) em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (e) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing, compror, vendor* e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Companhia que exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais) em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (f) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de operações de derivativos; (g) aprovar a outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações da Companhia, desde que previsto no Orçamento Anual; (h) aprovar a venda, locação, empréstimo, licença ou qualquer forma de disposição, bem como a oneração de bens do ativo que exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais); (i) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer ativo, móvel, imóvel, incluindo qualquer ativo que passe a ser parte integrante do ativo permanente da Companhia, ou a celebração de qualquer contrato nesse sentido que exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais); (j) aprovar a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações, desde que previsto no Orçamento Anual; (k) aprovar a celebração e alteração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista nos demais itens deste Artigo 18, cujo valor seja equivalente ou exceda a R$ 100.000,00 (cem mil reais) em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (l) celebrar contratos que tenham cláusula de exclusividade ou não competição, sendo certo que a Companhia jamais poderá assumir qualquer obrigação de não competição que afete diretamente as acionistas sem a aprovação de todos as acionistas afetadas; (m) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (n) manifestar-se sobre o relatório da administração, contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre a proposta de destinação dos resultados a serem apresentados à Assembleia Geral; e (o) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia. **Parágrafo 1º.** As seguintes matérias serão de deliberadas pelo Conselho de mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros: (i) Alterações ao Plano de Negócios que importem em antecipação ou aumento da necessidade de aporte dos acionistas, por imposição de poder concedente, financiadores ou garantidores de empréstimos eventualmente concedidos à Companhia; (ii) Alterações ao Plano de Negócios da Companhia que impliquem a redução da taxa interna de retorno dos acionistas (TIR de acionista), por imposição do poder concedente, financiadores ou garantidores de empréstimos eventualmente concedidos à Companhia; e (iii) Aprovação de contratos da Companhia com partes relacionadas. **Parágrafo 2º**. As seguintes matérias serão deliberadas pelo Conselho de Administração mediante voto favorável da unanimidade dos seus membros: (i) Alterações ao Plano de Negócios que impactem em antecipação ou aumento da necessidade de aporte dos acionistas, não justificáveis com base nas obrigações da Companhia; (ii) Alterações ao Plano de Negócios da Companhia que impliquem a redução da taxa interna de retorno dos acionistas (TIR de acionista), não justificáveis com base nas obrigações da Companhia; (iii) Autorização para que os administradores requeiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; e (iv) Contratação e/ou destituição do auditor independente da Companhia. **Parágrafo 3º.** Todos os valores em reais previstos no Artigo 18 acima serão corrigidos anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE. **Subseção III - Diretoria: Artigo 19 -** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) diretores sem designação específica eleitos pelo Conselho de Administração, sendo todos residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo certo que os mesmos permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo 1º** - Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. A primeira Diretoria da Companhia será eleita pela Assembleia Geral de Constituição, cuja deliberação será posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão ser substituídos por outro diretor da Companhia, de acordo com a sua própria indicação. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto, para cumprimento do prazo restante do mandato do Diretor que está sendo substituído. **Artigo 20** - Os Diretores serão responsáveis pelas operações da Companhia e suas atribuições compreendem a prática de todos os atos: (i) não expressamente atribuídos ao Conselho de Administração ou de competência da Assembleia Geral; e (ii) que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, quando necessário, incluindo, mas não se limitando à: (a) Exercer os poderes de administração geral e gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral; (b) Implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia; (c) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, preservadas as competências do Conselho de Administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras; (e) Abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia; (f) Constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*; (g) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **Parágrafo Único** - Os Diretores também serão responsáveis por questões técnicas relacionadas diretamente à implantação do objeto do Contrato de Concessão, bem como à contratação e pagamento de fornecedores e ao encaminhamento de informações técnicas. **Artigo 21** - A representação da Companhia judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será válida mediante: (a) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (b) a assinatura de um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, com poderes específicos, nomeado na forma prevista neste Estatuto Social, conforme procuração em vigor. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos. As procurações ad negotia terão período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia, enquanto as procurações ad judicia poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo permitido o substabelecimento. **Artigo 22 -** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta, ou que sejam praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social. **Seção IV - Conselho Fiscal: Artigo 23** – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado mediante solicitação dos acionistas, terá as atribuições estabelecidas em lei e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 24** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras, sujeitas à legislação aplicável, relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. **Artigo 25** - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada por acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado, na forma dos artigos 193 a 198 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, desde que previstos ou autorizados pela política de dividendos da Companhia, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei e na forma prevista no Acordo de Acionistas, remuneração esta que poderá, por determinação da Assembleia Geral, ser imputada ao dividendo obrigatório. **Parágrafo 4º -** Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado por acionistas reunidos em Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos. **Parágrafo 5º -** A Companhia deverá submeter à Agência Reguladora, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos. **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS: Artigo 26** – Toda e qualquer controvérsia relativa às obrigações previstas neste Estatuto Social será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada pelo Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBC ("Câmara"), de acordo com o Regulamento da Câmara ("Regulamento"), por tribunal arbitral composto por quatro árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) como idioma oficial o Português; (ii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil; e (iii) como sede a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O Tribunal Arbitral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas da Companhia e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. A arbitragem será de direito, ficando vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 1º** - O acionista interessado notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento. A recusa, por qualquer acionista, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz os acionistas. **Parágrafo 2º** - A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgado no âmbito da arbitragem serão confidenciais. **Parágrafo 3º -** Os Acionistas poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares e/ou antecipatórias urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Todas e quaisquer medias cautelares e/ou antecipatórias deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Arbitral imediatamente após a sua instituição, podendo o Tribunal Arbitral conceder, confirmar, alterar ou revogar referidas medidas. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar e/ou antecipatória. Os acionistas reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. Para quaisquer medidas judiciais, os acionistas elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 27** – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais, **CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS: Artigo 28** – O Acordo de Acionistas, que se encontra devidamente registrado na sede da Companhia, será sempre observado pela Companhia, cabendo aos Administradores absterem-se de registrar transferências ou onerações de ações ou praticar qualquer ato que contrarie as disposições do Acordo de Acionistas. O Presidente de qualquer Assembleia Geral ou da Reunião de Conselho de Administração da Companhia não computará o voto proferido com infração ao Acordo. **Parágrafo Único** – As obrigações e responsabilidades previstas no Acordo de Acionistas são oponíveis a terceiros, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 29** - A Companhia deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores. **Artigo 30** - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. JUCEAL - Certifico o registro em 24/01/2022 sob nº 27300070490. Edvaldo Maiorano de Lima - Secretário-Geral.

BRDOCS
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=BEF48088

Doc assinado e certificado digitalmente Conf
MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE
JORGRAF - COOP DE PROD E TRAB DOS JORNALISTA E GRAFICOS DO EST DE AL:08951056000133
ACT-Safeweb20/04/2022 21:57:51 -03:00

ICP Brasil